

**FRANCIELE DA FONSECA ALVES**

**"Tragédia da Piedade": um crime passional**

**Bacharel em Direito**

**ASSIS  
2010.**

## **“Tragédia da Piedade”: um crime passionnal**

**FRANCIELE DA FONSECA ALVES**

Monografia apresentada ao Departamento do curso de Direito do IMESA (Instituto Municipal de Ensino Superior), como requisito para a conclusão do curso, sob a orientação específica da Profª Drª Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira, e Orientação geral do Prof. Dr. Rubens Galdino da Silva.

**ASSIS  
2010.**

ALVES, Franciele Fonseca

“Tragédia da Piedade” / Franciele da Fonseca Alves.

Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA- ASSIS-SP  
XXX p.

Orientadora: Profª Drª Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira  
Trabalho de conclusão de curso – Instituto Municipal de Educação de  
Assis – IMESA

1 – Crime passional - Direito Penal

CDD: 340  
Biblioteca FEMA

**Folha de Aprovação**

**Assis, 00 de ....., de 2010**

**Assinaturas**

**Orientadora: Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira**

---

**Examinadora:**

---

## **Dedicatória**

À professora Eliane que me orientou com todo amor, carinho e paciência.

Aos amigos, uma amizade que a gente construiu ao longo do curso. Vocês serão meus amigos para sempre.

E aos meus pais que sempre me apoiaram.

## **Agradecimentos**

Este trabalho é um grande sonho realizado, um passo importante na minha vida.

Primeiramente, agradeço a Deus, porque ele esteve presente nesse caminho percorrido e me ajudou em todas as etapas.

A minha família pela compreensão e dedicação.

Muito Obrigada.

*São tão remotas as estrelas, que apesar da vertiginosa velocidade da luz, elas se apagam e continuam a brilhar durante séculos.*

Euclides da Cunha

**Amor: adultério e ciúmes**

O narrador viaja de trem  
A conversa deriva para a questão  
De um famoso crime passionai

Deveria tê-lo curado da dor  
Um inferno debaixo do céu  
Da vida conjugal a três

Ligação marcada por luxúria  
Sem o rancor do amor banal  
Esmagava a natureza humana

Traído pelo calor carnal  
Era uma liberta do adultério  
Iluminado pelos ciúmes da traição

A música toca sobre nosso amor  
Sendo uma paixão destruída  
Da pequena doutrina moral!

Um amor perdido  
Da dor compreendido  
Dos ciúmes perdoados  
Do erro do passado

Edilley Possente

## RESUMO

Estuda-se neste trabalho o tema do homicídio passional. Como objeto de reflexão, analisa-se a questão do adultério diante das transformações sociais do século XIX até os dias de hoje. Mais especificamente, estuda-se o crime ocorrido na vida do escritor Euclides da Cunha, observando os valores da sociedade em face do Direito.

**Palavras-chave:** Euclides da Cunha – adultério – sociedade – Direito.

## ABSTRACT

Is studied in this work the theme of passion manslaughter. As the object of reflection, it explores the issue of adultery in the face of social transformations of the nineteenth century until the present day. More specifically, we study the crime occurred in the life of writer Euclides da Cunha, observing the values of society in the face of law.

**Keywords:** Euclides da Cunha – adultery – society – law.

**LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura I – Pai de Euclides da Cunha.....</b>	<b>12</b>
<b>Figura II – Mãe de Euclides da Cunha.....</b>	<b>12</b>
<b>Figura III – Euclides aos 10 anos.....</b>	<b>17</b>
<b>Figura IV – Anna Emília Ribeiro.....</b>	<b>20</b>
<b>Figura V – Euclides da Cunha.....</b>	<b>33</b>
<b>Figura VI – Foto do velório de Euclides da Cunha.....</b>	<b>35</b>
<b>Figura VII – Dilermando.....</b>	<b>36</b>

## SUMÁRIO

<b>Introdução.....</b>	<b>13</b>
<b>I Capítulo – O escritor</b>	
1    Euclides da Cunha: uma breve biografia.....	16
1.1  Anna.....	20
1.2  Obras de Euclides da Cunha.....	21
<b>II Capítulo – A formação da mulher aos olhos de uma sociedade conservadora</b>	
2    O papel da mulher.....	26
2.1  A mulher na sociedade.....	26
2.2  A mulher e o adultério.....	29
<b>III Capítulo – O trágico romance</b>	
3    Primeira parte do processo: Euclides da Cunha.....	33
3.1  Conflito entre Euclides da Cunha, Anna e Dilermando (o crime).....	33
3.2  Segunda parte do processo: Dilermando de Assis.....	35
3.3  O romance entre Dilermando e Anna.....	38
<b>IV Capítulo – Análise do crime passionai</b>	
4    Evolução histórica.....	41
4.1  Crime passionai.....	42
4.2  Amor, ciúme, paixão, honra.....	43
4.3  Punibilidade do crime.....	45
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>48</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>52</b>
<b>Webgrafia.....</b>	<b>52</b>
<b>Anexo.....</b>	<b>54</b>

## Introdução

Este trabalho tem por objetivo abordar a questão do crime passional, mais especificamente quando motivado pelos ciúmes, advindos da constatação de adultério.

Como objeto de estudo, toma-se um caso ocorrido no século XIX, quando o escritor Euclides da Cunha, com o apoio da comunidade a que pertence, imbuído de um sentimento de vingança, decide assassinar o suposto amante de sua esposa.

Neste trabalho, parte-se do pressuposto de que a mulher no século XIX, pelas convenções sociais, não possuía direitos mínimos que lhe assegurassem a liberdade de expressão ou a opção de separar-se de um companheiro que não a respeitasse.

Neste texto constrói-se a hipótese de que Euclides da Cunha foi motivado, pela pressão social existente no período em que viveu, a fazer justiça com as próprias mãos, no caso, a vingar a traição de sua esposa com outro homem.

Justifica-se a análise desse crime passional para uma estudante de Direito, pois permite-lhe refletir acerca da punição dada ao homicida passional ao longo do século XIX até os dias atuais. Ainda, justifica-se analisar os motivos que levam uma pessoa a cometer um crime passional diante do apoio da sociedade.

O homem cometido pela raiva, egoísmo e vingança não suporta a idéia de perda, afirma que, exposto ao ridículo, alega “lavar sua honra”. Honra que é intransferível, personalíssimo. Em suma, a honra que os passionais tanto diferem tem sentido machista.

Todavia, é importante assinalar os dizeres de Eluf (2009, p.166): “O homem que mata a companheira, alegando questões de “honra”, quer exercer por meio da eliminação física, o ilimitado direito de posse que julga ter sobre a mulher e mostrar isso aos outros”.

Vale ressaltar que esse argumento da “honra” é inconstitucional, visto que a Constituição Federal de 1988 assegurou a igualdade entre homens e

mulheres que, desde a década de 1960, com a emancipação feminina, já se reivindicava.

Observa-se que a tese da legítima defesa prevaleceu na absolvição do acusado da morte do referido escritor, embora Dilermando fosse crucificado pela própria comunidade. Com base no estudo documental (jornais, doutrinadores do Direito), pretende-se explorar neste trabalho a motivação para quem comete o crime passional. Sobretudo, busca-se refletir sobre o caso específico de Euclides da Cunha, pois este não se tratava apenas de um simples escritor, antes de um homem culto e muito considerado.

Para a consecução dos objetivos, no primeiro capítulo apresentamos uma breve biografia de Euclides da Cunha, destacando sua produção.

No segundo, focamos o papel da mulher na sociedade do século XIX, direcionando nosso olhar para a esposa de Euclides da Cunha e para o adultério.

No terceiro, apresentamos o trágico romance entre Anna e seu amante, bem como partes do processo resultante do conflito entre esses amantes e Euclides da Cunha.

O quarto capítulo trata especificamente do crime passional.

Todos os capítulos se completam e culminam na conclusão.

**O Escritor**

## 1. Euclides da Cunha: uma breve biografia

Euclides Rodrigues Pimenta da Cunha nasceu no dia 20 de janeiro de 1866, na Fazenda Saudade, em Cantagalo, região serrana no vale do Rio Paraíba do Sul, na província do Rio de Janeiro, onde viveu até os três anos, quando faleceu sua mãe. (RELEITURAS, 2010). Era filho de Manoel Rodrigues Pimenta da Cunha,



**Figura I – Pai de Euclides da Cunha**

(In: CULTURA BRASILEIRA, 2010).

e de Eudóxia Moreira da Cunha.



**Figura II – Mãe de Euclides da Cunha**

(In: CULTURA BRASILEIRA, 2010).

A mãe morreu tuberculosa, deixando Euclides com apenas três anos de idade e Adélia com um. Assim, as crianças foram morar em Teresópolis (RJ), com tia Rosinda Gouveia, casada com o Dr. Urbano Gouveia. Em 1871, com a morte da tia Rosinda, vão morar com os tios maternos, Laura Garcez, casada com o Coronel Magalhães Garcez, na fazenda S. Joaquim, em São Fidélis (RJ). Aos oito anos de idade, Euclides estudou no excelente Colégio Caldeira, do exilado político português Francisco José Caldeira da Silva.

Em 1877, por sugestão da avó, Euclides mudou-se para a Bahia, viajando de navio e, em Salvador. Como era aluno exemplar, foi estudar no Colégio Bahia, do Professor Carneiro Ribeiro.



**Figura III – Euclides aos 10 anos**

(In: CULTURA BRASILEIRA, 2010).

Voltou ao Rio aos treze anos de idade, sob os cuidados do tio, Antônio Pimenta da Cunha, estudando em quatro colégios: Anglo-Americano, Vitória da Costa, Meneses Vieira e Aquino.

Conforme o site Cultura Brasileira, foi aluno de Benjamin Constant, no Colégio Aquino, que, aliás, muito o influenciou. Estreou no jornalzinho escolar

"O Democrata", defendendo, em seu primeiro artigo, a natureza e o equilíbrio ecológico. Esse tipo de defesa o acompanhou pela vida e parece inserida em seus artigos jornalísticos e em sua conferência intitulada "Castro Alves e seu tempo". Pode ser vista também nos seus: *Os Sertões, Contrastes e Confrontos* e *À margem da História*. Enquanto estava no Aquino, já adolescente, escreveu poesias em uma caderneta, que intitulou "Ondas", datada de 1884. Esse tipo de produção poética foi cultivado pelo escritor dos 16 aos 30 anos. Destacava-se também em Matemática, apresentando tendências para as Ciências Exatas.

Aos 19 anos, decidiu-se pela Engenharia, sendo assim cursou a Escola Politécnica do Rio de Janeiro que não condizia com as dificuldades econômicas da família.

Em 1886, freqüenta a Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, no curso de Estado-maior e Engenharia da Escola Militar (medida adotada, porque a escola pagava soldo e fornecia alojamento e comida). Todavia, é desligado do exército sob pretexto de incapacidade física.

No ano de 1889, Euclides retorna à Escola Militar graças ao apoio de seu futuro sogro e se forma em Engenharia Militar e Ciências Militar. Após um ano, ele se casa com Anna Emília Ribeiro.

Em 1896, desliga-se definitivamente do exército, abandonando o Rio de Janeiro, fixando-se em São Paulo. É enviado a Canudos, na Bahia, como correspondente do jornal *O Estado de São Paulo*. Acompanha, de perto, a revolta com toda movimentação de tropas e faz pesquisas sobre Canudos e o Conselheiro.

Logo em seus primeiros artigos sobre Canudos, Euclides da Cunha taxava a revolta liderada por Antônio Conselheiro de "foco monarquista". Sua visão, nessa época, era influenciada pelas informações que recebia, as quais primeiramente passavam pelo Rio de Janeiro, mas no momento em que pisou em Canudos compreendeu o drama em toda a sua extensão. Tratava-se de uma estrutura que já se arrastava por três séculos. (ALGO SOBRE, 2010).

Euclides andava pela cidade fazendo anotações e transcrevendo poemas populares e profecias apocalípticas, depois citadas em "*Os Sertões*". Com problemas de saúde, volta a São Paulo e, após quatro meses, viaja para Belém do Descalvado, atualmente conhecido como Descalvado, em São Paulo, para escrever "*Os Sertões*".

Essa obra é dividida em três partes: a terra (uma detalhada descrição da região); o homem (um elaborado trabalho sobre tecnologia brasileira); a luta (Euclides relata o conflito, seu relato do dia a dia da guerra é a denúncia de um crime).

Em 1900, falece, em Belém, o General Sólon Ribeiro, sogro do autor. Em meio a tudo isso, o escritor finaliza a primeira versão de “*Os Sertões*”. Depois, participa, através de artigos publicados em jornais, do debate sobre conflitos de fronteiras. Após um ano, Euclides realiza uma viagem heróica pelo Rio Perus, na Amazônia, chefiando missão oficial do Ministério das Relações Exteriores e volta em 1906 com a saúde debilitada pela malária.

No período, Anna, sua esposa, já tinha três filhos de Euclides. Seis meses após o regresso do escritor, Anna deu à luz ao quarto filho, Mauro, que veio há falecer sete dias depois. Euclides desconfiava que esse filho não fosse fruto de sua relação com a esposa.

Devido à ausência do escritor na vida de sua família, seu casamento estava em crise. Porém, depois da morte de Mauro, as discussões passaram a ser mais intensas entre Euclides e Anna, chegando o escritor certa vez a rasgar a roupa de sua esposa. Não suportando mais essa situação, diante do comportamento agressivo de Euclides, Anna pediu a separação, mas o escritor não aceitou, prometeu ser um bom pai e marido, embora não tenha cumprido a promessa.

Assim, Anna decidiu abandoná-lo, alegando que sua vida com Euclides havia se tornado insuportável. Desse modo, ela foi morar com seu amante, Dilermando.

A própria sociedade decidiu por condená-la, visto que um sujeito indeterminado fornecera uma arma a Euclides, a fim de que ele fizesse justiça com as próprias mãos. No dia 15 de agosto de 1909, ocorreu a grande tragédia que pôs fim à vida de Euclides.

## 1.1 Anna

Anna Emília Ribeiro nasceu em 18 de junho de 1875, na cidade de Jaguarão, no Rio Grande do Sul. Era filha do major Frederico Solon Sampaio Ribeiro, conhecido e citado como major Solon Ribeiro. Aos 14 anos de idade, em 1890, 10 de setembro, casou-se com o escritor Euclides da Cunha, por quem não era apaixonada. Tornando-se, então, a Sr<sup>a</sup> Anna da Cunha.



**Figura IV – Anna Emília Ribeiro**

(In: CULTURA BRASILEIRA, 2010).

Euclides da Cunha conheceu Anna na casa dela durante encontros republicanos com seu pai. Em uma de suas visitas entregou à jovem o seguinte bilhete: "Entrei aqui com a imagem da República e parto com a sua imagem" (CULTURA BRASILEIRA, 2010).

Anna possuía como uma de suas características o desejo de ser uma mulher independente, o que era incomum para os padrões da época. No início do casamento, já começaram as desavenças, tanto por ela ser independente, como também, pela ausência do escritor que deixava sua família desamparada.

Anna faleceu aos 75 anos de idade no dia 12 de maio de 1951. Diante dos valores daquela época, de uma maneira ou de outra, quando Anna se apaixonou por Dilermando, estava traçada sua própria condenação.

## 1.2 Obras de Euclides da Cunha

Pode-se observar que o escritor produziu significativamente de forma intelectual, pelo conjunto de suas obras:

- “O Democrata” – 1884/1887
- “A flor do cárcere” – 1887/1888
- “A Pátria e a Dinastia” – 1888
- “Críticos” - 1888
- “Críticos” - 1888
- “Estâncias” – 1888
- “Fazendo versos” – 1888
- “Heróis de ontem” – 1888
- “Stella” – 1888/1889
- “Atos e palavras” – 1889
- “Da corte” – 1889
- “Homens de hoje” – 1889/1890
- “Divagando” (Democracia) – 1890
- “Divagando” (Democracia) – 1890
- “Divagando” (Democracia) - 1890
- “O ex-imperador” (Democracia) - 1890
- “Sejamos francos” (Democracia) – 1890/1892
- “Da penumbra” – 1892
- “Dia a dia”. (O Estado de São Paulo) – 1892
- “Dia a dia”. (O Estado de São Paulo) – 1892
- “Dia a dia”. (O Estado de São Paulo) – 1892
- “Dia a dia”. (O Estado de São Paulo) – 1892
- “Dia a dia”. (O Estado de São Paulo) – 1892
- “Instituto Politécnico” – 1892
- “Instituto Politécnico” – 1892/1894
- “A dinamite” – 1894/1897
- “A nossa Vendaia” - 1897
- “Anchieta” – 1897

- “Canudos: diário de uma expedição” – 1897
- “Canudos: diário de uma expedição” – 1897
- “Canudos: diário de uma expedição” – 1897
- “Distribuição dos vegetais no Estado de São Paulo” – 1897
- “Estudos de higiene: crítica ao livro do mesmo título do Doutor Torquato Tapajós” - 1897.
- “O Argentaurum” – 1897
- “O batalhão” – 1897/1898
- “Brasil mental” – 1898
- “Excerto de um livro inédit” – 1898
- “Fronteira sul do Amazonas” – 1898/1899
- “A guerra no sertão” (fragmento) – 1899/1900
- “As secas do Norte” – 1900
- “O IV Centenário do Brasil” – 1900/1901
- “O Brasil no século XIX” – 1901/1902
- “Os Sertões: campanha de Canudos” – 1902
- “Ao longo de uma estrada” – 1902
- “Olhemos para os sertões” – 1902/1903
- “Os Sertões: campanha de Canudos”( 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Laemmert) – 1903
- “Viajando” – 1903
- “À margem de um livro” – 1903
- “Os batedores da Inconfidência” – 1903
- “Posse no Instituto Histórico” – 1903/1904
- “A arcádia da Alemanha” – 1904
- “Civilização” – 1904
- “Conflito inevitável” - 1904
- “Contra os caucheiros” – 1904
- “Entre as ruínas” – 1904
- “Entre o Madeira e o Javari” – 1904
- “Heróis e bandidos” – 1904
- “O marechal de ferro” – 1904

- “Um velho problema” – 1904
- “Uma comédia histórica” – 1904
- “Vida das estátuas” – 1904/1905
- “Os Sertões: campanha de Canudos” (3ª ed. rev. Rio de Janeiro: Laemmert) – 1905
- “Rio abandonado: o Purus” – 1905
- “Os trabalhos da Comissão Brasileira de Reconhecimento do Alto Purus” (entrevista) – 1905/1906
- “Relatório da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Reconhecimento do Alto Purus” – 1904/1905
- “Da Independência à República” – 1906
- “Os nossos ‘autógrafos’” - 1906
- “Contrastes e Confrontos” – 1907
- “Contrastes e confrontos”( 2. ed. ampliada. Estudo de Araripe Júnior. Porto: Empresa Literária e Tipográfica) – 1907
- “Peru 'versus' Bolívia” – 1907
- “Castro Alves e seu tempo” – 1907
- “Entre os seringais” – 1906
- “O valor de um símbolo” – 1907/1908
- “La cuestión de limites entre Bolívia y el Peru” – 1908
- “Martín Garcia” – 1908
- “Numa volta do passado” – 1908
- “Parecer acerca dos trabalhos do Sr. Fernando A. Gorette ‘A última visita’” – 1908/1909
- “Amazônia” – 1909
- “A verdade e o erro: prova escrita do concurso de lógica do Ginásio Nacional” – 1909
- “Um atlas do Brasil: último trabalho do Dr. Euclides da Cunha” - 1909

## Obras póstumas

Após a sua morte, outras obras foram publicadas:

- “À margem da história” – 1909/1975
- “Caderneta de campo” – 1975
- “Canudos: diário de uma expedição” – 1939
- “Ondas” - Coleção de poesias escritas por Euclides da Cunha em 1883, publicadas em 1966, na "Obra Completa de Euclides da Cunha", pela Editora Aguilar, e em volume autônomo em 2005, pela Editora Martin Claret, com prefácio de Márcio José Lauria.

Justifica-se pelo acervo cultural produzido pelo escritor o grande apreço que adquiriu não só na época em que viveu, mas que continua entre os intelectuais contemporâneos.

**A formação da mulher aos olhos de uma sociedade  
conservadora**

## 2. O papel da mulher

### 2.1 A mulher na sociedade

No século XIX e no início do XX, época em que viveu Euclides da Cunha, a mulher era considerada frágil e fraca para assumir a chefia de uma família. Já, o homem era visto como um ser soberano, dotado de autoridade devido à sua força física, inteligência e cultura, possuindo o poder de determinar o destino dos filhos e da esposa dentro da sociedade. Diante dessa situação, cada vez mais, o corpo da mulher pertencia ao seu senhor. Assim, o adultério praticado pela mulher era visto como crime. Vale destacar que às mulheres cabia apenas a educação voltada às prendas do lar.

No que diz respeito ao grupo feminino, no final do século XIX e início do século XX, torna-se notável os valores tradicionais, como “submissão”, “delicadeza no trato”, “pureza”, “capacidade de doação”, “prendas domésticas e habilidades manuais”.

As relações em família se davam em benefício do marido e dos filhos. Os interesses do homem, em relação à paternidade, estavam voltados aos bens materiais, como a herança, adquirida por meio de descendências. Os filhos homens eram vistos como herdeiros naturais, já as filhas, como possibilidade de bons casamentos arranjados que visavam assegurar a perpetuação da fortuna e do poder nas mãos de uma classe burguesa constituída por poucos indivíduos.

Para a mulher, naquela época, era importante ter características que a tornassem desejável para que a família pudesse lhe arrumar um bom marido.

Em relação à educação, nas primeiras décadas do século XX é evidente que havia poucas faculdades no país. No entanto, surgiram vários colégios, a maioria confessionais, como também congregações religiosas regidas por padres e freiras que estavam ali para “educar a sociedade”.

Assim, as meninas eram enviadas aos colégios internos. Eram educadas sabendo que sua ocupação era somente com o lar, tomando conta

de suas famílias. Portanto, ao receberem essa educação durante anos, saíam prontas para o casamento.

Desde a colonização, a posição da mulher na família ou na sociedade em geral demonstra que a família patriarcal foi primordial na organização social.

As mulheres nas primeiras décadas do século XX, não haviam conquistado os direitos garantidos aos homens. Com o Código Civil de 1916, reforçava-se um modelo patriarcal e paternalista, no qual a mulher só poderia trabalhar com a aprovação do marido.

Com o governo de Getúlio Vargas, em 1934 surgiu uma nova constituição assegurando o voto da mulher. Entretanto, o trabalho feminino foi regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas somente em 1941. Embora, com a ditadura Vargas, fossem reprimidos os movimentos trabalhistas, seus ideais foram retomados ao término da Segunda Guerra Mundial.

Em 1962, o Código Civil Brasileiro sofreu alterações permitindo que mulheres casadas pudessem trabalhar sem autorização dos maridos. Assim, com a liberação feminina, em meados do século XX, intensificaram-se as indagações quanto aos valores postos às mulheres.

Embora, já no século XX, no Brasil, as mulheres reivindicassem por igualdade de tratamento em âmbito social, somente na década 1970, passaram a ingressar timidamente o mercado de trabalho. Nas últimas décadas do século XX, a escolarização e a profissionalização da mulher acarretaram em um contato social mais amplo em busca por melhores salários e formação (SCIELO BRASIL, 2010).

Importante mencionar que, no século XIX, as mulheres eram submetidas à violência doméstica sem ter recursos para sua defesa. Temos como exemplo, um episódio em que Euclides da Cunha chega a rasgar a roupa de sua esposa. Até que ponto essas mulheres sofriam agressões sem ter recursos para recorrer? Elas eram vistas só como mulheres fracas, frágeis e submissas ou, antes, como propriedade de seus senhores? Tudo leva a crer que não tinham direito à voz, a dizer o que pensavam, cabia a elas a total submissão ao homem e aos seus desmandos. As mulheres que não

apresentassem essas características eram consideradas seres antinaturais estando, então, mais próximas da loucura.

Percebe-se que, nessa época, a mulher não tinha como se defender, pois a própria sociedade trataria de condená-la.

O Código Civil de 1916 preservou os princípios conservadores que mantinham o homem como chefe da sociedade conjugal, limitando a capacidade da mulher a determinados atos. Nos dias atuais, a mulher casada tem os mesmos direitos que o marido. Esses direitos foram assegurados somente com a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002.

Houve uma grande mudança na estrutura familiar, pois se antes era taxado como regime patriarcal, depois de várias etapas chegou ao modelo da família contemporânea.

O fato é que, naquela época, nunca se levava em conta o indivíduo, sua liberdade de expressão e sentimento. O homem, visto como “senhor supremo”, encarregava-se de ditar normas dentro de sua casa, preocupando-se com os padrões sociais a fim de enriquecer seus bens materiais e morais.

Atualmente, as mulheres ocupam vários cargos e representam a maioria de votos eleitorais. Seus direitos são assegurados e toda forma de agressão física não é tolerada. Haja vista, a existência da Lei Maria da Penha, de nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que dispõe em seu artigo 1º que:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (PLANALTO, 2010).

Pode-se, então, observar a evolução da mulher nos seguintes termos:

- O direito de ir e vir, posto que a mulher não podia sair à rua sem que estivesse acompanhada, havia a proibição de freqüentar determinados ambientes.
- Também nota-se outro progresso, no que diz respeito ao trabalho, se antes ela fazia parte do trabalho doméstico da casa,

ajudava nas igrejas, ou até mesmo se sofria com o excesso de trabalho tentando conquistar seu espaço no mercado, hoje, ela alcançou postos elevados e importantes na sociedade predominando o sentido de liberdade.

- Sobretudo, no que tange ao casamento, nas décadas de 1930 e 1940 era imposto um regime de regras, a família arranjava um casamento para a filha sem que ela tivesse o livre arbítrio de escolha. Já nas décadas 1950 e 1960, a mulher gradualmente conquista o direito de freqüentar a faculdade. Trata-se uma fase de mudanças e conquistas, em que os pais apóiam os esforços de suas filhas e não mais ditam regras que beneficiem a si mesmos, em detrimento dos interesses delas.

## **2.2 A mulher e o adultério**

O casamento teve início com a igreja cristã durante o período medieval. Esse ritual tinha por objetivo assegurar a união duradoura entre um casal, visando assim assegurar o cuidado dos filhos e manter a herança nas mãos dos mesmos indivíduos que, por sua vez, patrocinavam a Igreja. Tratava-se da nobreza, então. Com a ascensão da burguesia, teve início um movimento que visava assegurar o casamento nesta classe, pelos mesmos motivos de hereditariedade.

Já que o casamento tinha como significado uma vida estável, o adultério era visto nessa época como um fator que contribuía para a destruição daquelas vidas estáveis.

É fato que o adultério sempre existiu. Logo no início quando ele representava um pecado, as mulheres adúlteras eram mortas junto a seus amantes (Ordenações Filipinas, livro V, Título 28).

Aqui no Brasil, no século XX, tornou-se um crime, tinha uma pena simbólica prevista para o culpado que variava de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses de detenção.

O *Dicionário Aurélio* define o adultério como “infidelidade conjugal; amantismo; prevaricação”. Para os estudiosos do Direito Penal, adultério se consumaria com a prática do inequívoco ato sexual.

O adultério estava enquadrado nos crimes contra a segurança e honestidade das famílias e do ultraje ao Poder Público, esta questão foi discutida durante anos. No Código Penal, de 1940, prevaleceu a idéia de que o adultério deveria ser considerado crime, conforme exposto:

Não há razão convincente para que se deixe tal fato à margem da lei penal. É incontestável que o adultério ofende um indeclinável interesse de ordem social, qual seja o que diz com a organização ético-jurídica da vida familiar. O exclusivismo da posse sexual é condição de disciplina, harmonia e continuidade do núcleo família. Se deixasse impune o adultério, o projeto teria mesmo contrariado o preceito constitucional que coloca a família sob proteção do Estado (SCRIBD, 2010, p. 1).

Apesar de o Código Penal manter o adultério entre os crimes contra o casamento, a punição entre homens e mulheres foi equiparada.

Com o Código Civil de 1916, surgiu o desquite, por meio do qual o adultério de ambos os cônjuges era a razão para o desquite (SCRIBD, 2010).

No século XIX, podemos observar que o casamento era visto como algo indissolúvel sendo a única forma para se constituir uma família, ficando a mulher submissa e inferiorizada ao marido.

Diferentemente dessa visão patriarcal, hoje, com a ampliação das formas de constituição do ente familiar e a consagração do princípio da igualdade de tratamento entre marido e mulher, busca-se respeitar a dignidade da pessoa humana.

É válido mencionar, que o princípio da igualdade é uma conquista recente para a sociedade. Surgiu para terminar com essas diferenças, como também respeitar a lei. É fato que a igualdade está explícita na nossa constituição, dessa maneira o artigo 5º dispõe: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”, explicitando, no inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. O que faltava era uma nova reforma ao Código Civil para adequar à lei fundamental.

Com o novo Código Civil de 2002, o legislador fez alterações em que não se seguia mais o modelo patriarcal do Código Civil anterior. Essas mudanças representaram uma evolução na sociedade, pois havia uma enorme diferença dos direitos e obrigações entre o homem e a mulher.

No que tange à igualdade dos sexos, estava no antigo Código Civil, em seu artigo 36, parágrafo único, que o domicílio da mulher casada seria o do marido. Desse modo, ficava clara, a submissão da mulher ao homem. Hoje, nenhum preceito existe com relação a esse assunto, deixando o casal, em igualdade de condições para decidir qual o melhor lugar para se estabelecer o domicílio.

O Direito Penal preocupa-se com fatos que ofendam mais gravemente a sociedade, estes que, por sua vez, são considerados crimes, portanto devem ser punidos severamente com a prisão.

Apesar do adultério não ser mais considerado como crime, o cônjuge traído, de certa forma, tem a possibilidade de ser compensado pelo dano moral sofrido e com a diminuição de seu patrimônio. Essa fundamentação dá-se no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que dispõe sobre como a honra é inviolável, deste modo, assegurando direito à indenização.

## **O trágico romance**

### 3. **Primeira parte do processo:** Euclides da Cunha

No dia 15 de agosto de 1909, Euclides da Cunha tentou matar o amante de sua mulher, Dilermando de Assis, e acabou sendo morto. A tragédia ficou conhecida como a “Tragédia da Piedade”, bairro de Rio de Janeiro.



**Figura V - Euclides da Cunha (1866 -1909)**

(Fonte: MACHADO, 2010).

O *Diário de São Paulo* de 1949 traz pela primeira vez os depoimentos do jovem tenente, Dilermando, que alegou ter cometido um crime em legítima defesa. (MIGALHAS, 2010).

#### **3.1 Conflitos entre Euclides da Cunha, Anna e Dilermando (o crime)**

Euclides da Cunha, querendo fazer justiça com as próprias mãos, havia passado a noite anterior totalmente descontrolado. No dia do trágico acontecimento, antes de chegar à casa de Dilermando, tomara uma arma emprestada de um vizinho, o que não foi difícil diante da sociedade carioca que ansiava pela hora tão chegada de acertos de contas.

Chegando à residência de Dilermando, Euclides foi entrando na sala gritando: “Vim para matar ou morrer” (Apud ELUF, 2009, p.21). Anna e seus filhos havia se escondido.

Dilermando estava em seu quarto quando Euclides abriu a porta de maneira agressiva, atingindo-lhe um tiro na virilha esbravejando: “Bandido! Desgraçado! Mato-o!” (Apud ELUF, 2009, p.21).



In: Cadernos de Literatura Brasileira  
Euclides da Cunha. São Paulo:  
Instituto Moreira Sales, 2002, p.38.

A casa 214 da Estrada Real de Santa Cruz, onde se deu o assassinato de Euclides da Cunha.

**Figura VI – Foto da casa de Dilermando**

(Fonte: MIGALHAS, 2010).

Desse modo, começou a briga, quando Euclides atirou pela segunda vez, acertando no peito do jovem tenente. Diante daquela agressão, Dinorah, irmão de Dilermando, tentou desarmá-lo, o que foi em vão, pois Euclides lhe acertou com um tiro na nuca.

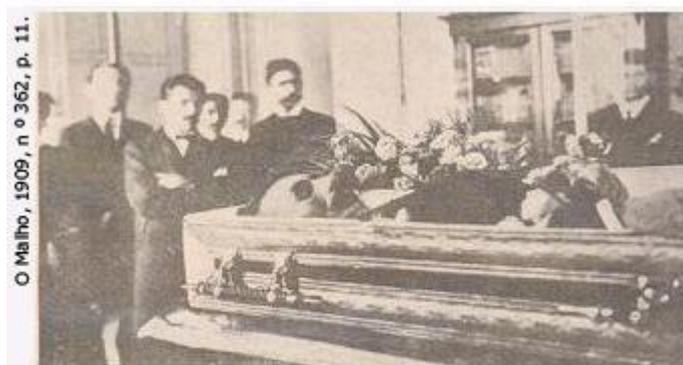
Dilermando discorre sobre esse momento:

Vendo meu irmão ferido pelas costas e perseguido por um agressor feroz, reuni, apesar de gravemente ferido duas vezes, todas as minhas energias, ergui-me e apanhei, em cima de uma prateleira, meu revólver. Cheguei à porta do quarto. Euclides estava de costas para mim, na passagem do corredor para a sala, agitado, virando rapidamente a cabeça, de um lado para o outro, como quem ainda procurasse alguém - naturalmente sua esposa e seus filhos que se haviam ocultado nas dependências do fundo. Poderia, então, tê-lo alvejado, como e onde quisesse, pois era um dos mais exímios atiradores da época e constantemente me exercitava ao alvo. Tinha-o ali, agora, à minha frente, de costas, depois de feri-me duas vezes e haver alvejado covarde e barbaramente meu irmão, menor e inocente, em plena nuca.

No entanto, com o propósito apenas de intimidá-lo, mostrar-lhe que ainda me encontrava em condições de reagir, com a intenção somente de contê-lo e fazê-lo cessar o tiroteio, para, depois, falar-lhe calmamente, com essa intenção, fiz um disparo em sentido contrário ao que ele se encontrava.

Atirei na direção em sentido contrário ao que ele se encontrava. Atirei na direção da sala de visitas. Um segundo disparo fiz nas mesmas condições... (Apud ELUF, 2009, p. 22).

Alucinado, o escritor reage. O jovem tenente é atingido à direita nas costelas e Euclides, no pulso e ombro. Dilermando sobrevive aos três ferimentos, mas Euclides morre.



O Malho, 1909, n.º 362, p. 11.  
O cadáver de Euclides da Cunha, encerrado em riquíssimo caixão e exposto numa das salas da Academia Brasileira de Letras.

### **Figura VII – Foto do velório de Euclides da Cunha**

(Fonte: MIGALHAS, 2010)

### **3.2 Segunda parte do processo: Dilermando de Assis**

A questão que se coloca refere-se a Dilermando, será que era culpado ou inocente.

O fato de que Dilermando fora preso, ficando incomunicável, aguardando julgamento conduz a essa reflexão. Eram muitos os admiradores de Euclides da Cunha que caluniaram o jovem tenente.



Dilermando de Assis

### Figura VIII – Foto de Dilermando de Assis

(Fonte: MIGALHAS, 2010)

No seu julgamento, Dilermando foi defendido pelos advogados criminalistas Evaristo de Moraes e Delamare Garcia, que tiveram êxito em alegar legítima defesa contra uma agressão traiçoeira.

Houve grande perseguição a Dilermando enquanto estava preso, manifesta em cartas e fotografias tornadas públicas. Muitas foram motivadas também pelo sarcasmo da sociedade da época. A perseguição continuou mesmo depois que Dilermando foi solto.

Mas a tragédia não parou por aí, Euclides da Cunha Filho, para vingar a morte do pai, tentou matar Dilermando. Os fatos também foram narrados pelo Dilermando ao *Diário de São Paulo*:

No dia 4 de julho de 1916, aproximadamente às 13 horas, chegando ao Cartório do Segundo Ofício da Primeira Vara de Órfãos, dirigi-me ao escrevente Meilhac e inquiri-o sobre que decisão havia por parte do juiz respectivo a propósito da tutela do menor Manoel Afonso Cunha, visto o Sr. General Dantas Barreto, pessoa inculcada por mim para exercer aquela função, não ter podido assumir- respondeu aquele escrevente que, além do despacho mandado permanecer o menor na casa de sua mãe, só havia novas declarações do Nestor Cunha, declarações estas que, ato contínuo, me apresentou sem que solicitasse. “Perguntei ao escrevente se me era permitido tomar

conhecimento das referidas declarações e ele respondeu afirmativamente”.<sup>1</sup> (Apud ELUF, 2009, p.25).

Dilermando ainda não tinha lido quinze páginas quando foi atingido por Euclides da Cunha Filho. Ninguém o socorreu desarmando o filho de sua esposa e, então, Dilermando foi ferido, dessa maneira, sem que alguém pudesse ajudá-lo, a vítima, apesar dos seus ferimentos, com grande esforço, disparou três tiros. Euclides da Cunha Filho morreu e Dilermando sobreviveu.

O terrível acontecimento ficou conhecido como “*A tragédia do Fórum*”.

Este acontecimento gerou muitos comentários pela grande resistência física do organismo de Dilermando por ter sobrevivido a várias e gravíssimas lesões.

Dilermando declarou ao jornal *Diário de São Paulo*:

É um fato testemunhado por vários de seus colegas e notoriamente sabido que Euclides da Cunha Filho desde mais de um ano vinha exercitando-se no tiro ao alvo na própria escola Naval, com o único objetivo de matar-me. Como enfrentaria um adversário notabilizado pela excelência da pontaria, procurava assegurar todo o êxito possível à sua empreitada de vingança. Também existe assinado por ele, um artigo publicado pelo *Jornal do Comércio*, do qual se extrai, entre alusões injuriosas à minha pessoa, os seguintes trechos: *Há muito tempo que, moído por um natural sentimento de ódio ao assassino de meu malgrado pai, dr. Euclides da Cunha, desejei expor ao público a verdade nua e crua sobre o covarde assassinato cometido pelo consumado bandido Dilermando de Assis. Não o fiz devido ater de envolver nesse lamentável acontecimento, a pessoa de minha mãe. Hoje, não posso mais deixar de o fazer, não só para provar o quanto nossa Justiça andou errada em conceder a absolvição ao assassino, como também para lançar um protesto justo e obrigatório contra as monstruosas calúnias levantadas em torno de meu infeliz e finado irmão Solon*”.<sup>2</sup> (Apud ELUF, 2009, p.26).

Conforme a autora Eluf (2009, p.29), a autópsia realizada em Euclides da Cunha revelou uma inflamação na meninge, local não atingido pelos tiros que o mataram. De acordo com o laudo pericial, houve parasitose, provavelmente adquirida na Amazônia. O médico, Walter Guerra, faz uma ressalva, em artigo publicado no suplemento cultural da *Revista Paulista de Medicina*, a análise do corpo de Euclides. Ele observa que Euclides caminhava

---

<sup>1</sup> *Diário de São Paulo*, mesma série de reportagens.

<sup>2</sup> *Diário de São Paulo*, mesma série de reportagens.

para a demência, diante “[...] das alterações estruturais das membranas meníngeas e às placas leitosas de leptomeningite” (Apud ELUF, 2009, p.29).

Como se pode observar, Euclides já apresentava um quadro mental em desequilíbrio. Com a pressão social que, além disso, sofrera na época, pode-se compreender o porquê de seu ímpeto em matar Dilermando.

### 3.3 O romance entre Dilermando e Anna

Dilermando foi para a Escola Militar no Rio de Janeiro e decidiu residir na mesma pensão em que morava Anna da Cunha. Ele tinha apenas 17 anos e Anna, 30 anos, além de três filhos de seu casamento com Euclides da Cunha.

O jovem narrou ao jornal *Diário de São Paulo*:

A convivência acarretando a intimidade: a falta de experiência e malícia permitindo aproximação mais íntima; a vida não mais de enclausurado abrindo novos horizontes; as leituras em comum despertando fantasias; a puberdade deslumbrando encantos; o retiro facilitando o império da natureza... E assim, nesta embriaguez incontável, imperceptivelmente se consumou meu crime. Porque é só onde vejo, ainda hoje, transgressão à Lei – no ter amado aos 17 anos, uma mulher casada, cujo marido não conhecia e se achava ausente em paragens longínquas.<sup>3</sup> (Apud ELUF, 2009, p.25-26).

Anna e Dilermando tiveram vários meses de intimidade, mas diante do acontecimento em que Euclides chegou até mesmo a rasgar a roupa de sua esposa, Dilermando afastou-se.

O que foi em vão, pois seis meses após a volta do escritor, Anna teve um filho de seu amante, o bebê veio a falecer sete dias depois. As discussões ficaram mais intensas.

Anna não suportando mais a situação, mudou-se para casa de seu amante, Dilermando, onde ocorreu “A tragédia da Piedade”. Anna e Dilermando casaram e tiveram mais cinco filhos.

Depois dessa tragédia, que marcou sua vida, Dilermando escreveu, ainda que de forma esporádica, alguns livros, três tratam dos episódios que

---

<sup>3</sup> *Diário de São Paulo*, mesma série de reportagens.

protagonizara: *Um conselho de guerra - a morte do aspirante da Marinha Euclides da Cunha Filho e a defesa de Dilermando de Assis; Um nome, uma vida, uma obra* (em parceria com Ângelo Cibelá, 1946), nesse livro ele expõe textos publicados em seguida ao crime da Piedade; e *A tragédia da Piedade*, trata-se de um libelo de autodefesa uma resposta ao livro *A Vida Dramática de Euclides da Cunha*, de Eloi Pontes.

## **Análise do crime passional**

#### 4. Evolução histórica

Diante daquela sociedade, onde existia a ideia de que a mulher era propriedade do homem, os assassinatos aconteciam com mais frequência, pois o assassino da própria mulher era visto com compaixão.

Num primeiro momento, os homicidas passionais alegavam matar para “lavar sua honra”. E que de fato, houve várias absolvições através dessa defesa.

Como primeiro passo na evolução, pode-se perceber que o homicídio privilegiado eliminou o perdão judicial dado ao homicida. Todavia, vale ressaltar não é qualquer motivo que serve para apreciar o homicídio como privilegiado.

Sobretudo, na evolução histórica do crime passional houve grandes progressos com maior repressão, visto que o homicídio passional qualificado hoje se tornou hediondo.

Existem casos que geram maiores repercussões por envolverem pessoas que estão em evidência na mídia, fazendo com que a sociedade analise este tipo de crime.

Podemos observar que sempre existiu esse tipo de crime. Desde o século XIX, diferentes teses pela defesa diante de cada situação e época em que o fato acontece são levantadas no Brasil. A autora Luisa Nagib (2009) faz um levantamento, em seu livro *A Paixão no banco dos Réus*, sobre crimes passionais com pessoas da mídia, crimes que vem se arrastando ao longo dos anos.

O fato é que a diminuição da pena a até mesmo a absolvição alegando a legítima defesa da honra não é mais aceita, pois quando enfatiza como crime qualificado é também tido como hediondo, tendo assim penalidades mais severas.

## 4.1 Crime passionai

O termo *passional* vem do termo em latim *passionalis*, de *passio* (paixão), na prática jurídica usamos esse termo para designar o que se comete por paixão (GUERRA, 2007, p.12).

Não podemos usar o termo paixão como sinônimo de amor, embora esse sentimento seja decorrente deste. A paixão poderá ser doce e terna, mas também pode levar à cólera, ao sofrimento e a uma grande mágoa, quando aquele que está apaixonado não se sente correspondido ou, ainda, nota que foi traído.

Eluf (2009, p.113) afirma ainda, “[...] a paixão que leva à conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustado com rancor”.

A paixão não basta para produzir o crime, senão para explicá-lo.

O sentimento de posse sexual está ligado ao ciúme que pode ser de um amor afetuoso ou do amor possessivo que tem uma grande diferenciação na suas conseqüências que pode causar à vida das pessoas.

O indivíduo movido pelo ciúme possessivo não é capaz de manter o amor e o domínio sobre a pessoa amada. Sofre, não suporta a idéia de perda. E, na maioria dos casos, este indivíduo não é um bom marido e nem um bom pai.

Ainda, segundo a ilustre Promotora Luiza Nagib (2009, p. 119) os homicidas passionais possuem de si um egoísmo, querendo ver na outra pessoa o engrandecimento de seus próprios egos.

No século XIX, quando Anna da Cunha cometeu o adultério, a imagem que Euclides passava para a sociedade de senhor absoluto e controlador, homem da família, grande escritor respeitado, foi destruída perante a sociedade, expondo-o ao ridículo e, motivado pela vingança e sentimento de perda, visto que sua esposa o deixou para morar com o amante, foi levado a cometer tais atos que acabaram tirando sua própria vida.

Conforme Eluf (2009, p. 117) “[...] O autor do crime passionai possui uma ilimitada necessidade de dominar e uma preocupação exagerada com sua reputação. O horror ao adultério se manifesta claramente, mas não pelo que

este último significa para o relacionamento a dois e sim em face da repercussão social que fulmina o homem traído”.

A verdade é que o homicida passional, em sua maioria, é tomado pela imaturidade e insegurança. Quando são abandonados imaginando ser alvo de zombaria, busca pela vingança falando-se em “honra”.

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações. Todavia, ainda é grande a frequência de crimes passionais cometidos por homens contra suas companheiras, acreditando ter pleno direito sobre suas vidas e quando são tomados pelo sentimento de raiva, praticam esse tipo de crime.

## **4.2 Amor, ciúme, paixão, honra.**

O amor é doce, afetuoso, terno, quer bem a outra pessoa. Este não traz sentimento de raiva, vingança e possessividade.

Segundo o minidicionário *Aurélio* (2006, p.118), “[...] amor é um sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem; a proteger ou a conservar a pessoa pela qual se sente afeição; devoção extrema”.

Fica claro que o homicida passional não é tomado por amor, mas por razões diferentes.

Já o ciúme machuca, magoa e humilha quem o sente, levando à loucura. O homicida passional é tomado de um ciúme doentio fazendo com que seu mundo gire em torno da pessoa amada.

Conforme Brito Alves:

O ciumento não se sente somente incapaz de manter o amor e o domínio sobre a pessoa amada, de vencer ou afastar qualquer possível rival como, sobretudo, sente-se ferido ou humilhado em seu próprio amor. [...] o ciumento considera a pessoa amada mais como “objeto” que verdadeiramente como “pessoa” no exato significado da palavra. Esta interpretação é característica de delinqüente por ciúme. (1984, p.19).

Quando a pessoa se entrega à pessoa amada, o ciúme passa a dominá-lo. Em face de ter medo perder o objeto de desejo e amor, toma-se um sentimento de inferioridade, insegurança.

Para assimilar, Rabinowcz traz como exemplo:

Levamo-la ao baile. Por um lado, a nossa vaidade sente-se satisfeita quando os outros homens a contemplam, mas, por outro, sofremos; sentir-nos-íamos os maiores desgraçados se nenhum olhar carregado de desejo a envolvesse, se ninguém lhe prestasse atenção, mas o ciúme exaspera-nos, trememos com a idéia de, a perder, sofremos por vezes atrozmente, quando o olhar dos outros vem pousar-se no seu decote, e mais, ainda, se ela dança com os outros. (2000, p. 68)

A sensação de inferioridade com a segurança, visto que os homens vêem a pessoa amada como uma propriedade tendo domínio sobre ela. Dessa forma faz nascer o ciúme.

A maioria das pessoas apaixonadas sente ciúme. Conforme Eluf (2009, p.114): “A paixão não basta para produzir o crime. Esse sentimento é comum aos seres humanos que, em várias medidas, já o sentiram ou sentirão em suas vidas. Nem por isso praticaram a violência ou suprimiram a existência de outra pessoa”.

Analisando a paixão, esta se origina do amor carregado do ciúme. Segundo Rabinowcz, “Primeiro a mulher agrada-nos, em seguida sentimos o desejo, começamos a amá-la, tornamo-nos, ciumentos, e esses diversos estados afetivos, sustentando-se e fortificando se durante um certo tempo, levam à paixão” (2000, p. 135).

Podemos dividir a paixão em paixão social, como o amor, a honra, o patriotismo, o afeto materno e, também o anti-social, como o ódio, a vingança, a cobiça e a inveja, levando a pessoa ao descontrole.

Analisamos o amor, ciúme e paixão que serve para o esclarecimento do crime passional. Dessa forma, observaremos no perfil do homicida passional a ilustre “honra” que ele tanto defende em seu favor.

Antigamente, a mulher que não era virgem antes do casamento era tida como desonrada, assim como a mulher que era flagrada em adultério poderia ser assassinada junto a se amante (Mesopotâmia, Constituição Divina). Era a forma com que o homem limpava sua honra.

Desde a antiguidade, a honra acompanha o humano, tinha uma diferenciação para a mulher e para o homem. Enquanto que para o homem era

no sentido de confiabilidade, para a mulher, a honra era sinal de virgindade, fidelidade ao esposo.

Para o Código Penal vigente, os crimes contra a honra são postos da seguinte maneira:

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

Art.139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Art.140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

(2010, p.. 556)

Conclui-se que a honra é atributo da personalidade do indivíduo, direito absoluto e inalienável. Tanto a honra como a dignidade são tomadas por um enorme apreço.

No que tange ao crime passional, a honra que os passionais tanto defendem tem sentido machista, imaginam-se alvos de zombarias por parte de outros homens, um sentimento totalmente distinto ao emprego correto do termo.

Justifica-se, que o homicida passional não seja um criminoso comum. Tal fato demonstra que o indivíduo foi tomado de tamanha emoção, derivada da paixão aguçada, capaz de dominar sua vida e seus atos, fazendo com que ele tenha determinado comportamento. No caso dos passionais, a ausência de domínio sobre a emoção era deflagrada pela ofensa a sua honra e de sua família.

### **4.3 Punibilidade do crime**

É certo que antigamente o homicida passional em sua defesa alegava legítima defesa da honra conjugal.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, inciso “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a *honra* e a imagem das pessoas,

assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. É importante assinalar que a honra é um bem personalíssimo e, deste modo à honra do homem não é levada pela mulher.

Vale mencionar no crime passional que a doutrina faz uma ressalta sobre a legítima defesa que não é mais aceita: “Não há amparo legal, doutrinário ou jurisprudencial, no direito hodierno, que sustente a legítima defesa da honra conjugal” (TJDR, RT765/693).

Hoje, essa defesa da legítima defesa não é mais aceita, mas há quem reconheça o homicídio privilegiado.

O homicídio privilegiado se dá de três formas: quando o agente mata alguém por motivo relevante valor social; por motivo relevante valor moral ou, ainda, tomado de violenta emoção (como verdadeiro choque emocional), logo em seguida a injusta provocação da vítima.

O agente quando está no estado passional ou emocional, responderá pelo seu comportamento, assim faz uma ressalva Celso Delmato: “Todavia, caso a emoção ou a paixão tenha-se tornado estado patológico, enquadrável nas hipóteses do art. 26, caput ou em seu parágrafo único, poderá ser reconhecida a inimputabilidade ou semi-responsabilidade do agente. Entretanto, mesmo que não se tenham transformado em patológicas, a emoção e a paixão, dependendo das circunstâncias, podem influir na pena como atenuante, se o crime é cometido sob influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima. (CP, art. 65, III, c, última parte), ou como causa de diminuição de pena, no homicídio e lesão corporal privilegiado (CP, arts. 121, § 1º, e 129, § 4º)”.

Na maioria das vezes, o MP denuncia o agente pela prática de homicídio qualificado tendo como qualificadoras o motivo fútil e torpe, art. 121, §2º, CP, que é considerado hediondo, com pena prevista de doze à trinta anos de reclusão.

Lembrando que todos os crimes dolosos contra a vida, neste caso fazem parte o homicídio passional, é julgado pelo Tribunal do Júri tendo como plenários membros da sociedade para julgar.

Dessa maneira, o que vige no Código Penal é que a emoção ou a paixão não exclui a culpabilidade daquele que mata ou causa lesão a outra pessoa.

Apesar da possibilidade de haver em alguns casos homicídios privilegiados, a sociedade já não está mais aceitando, pois mesmo continuando inúmeros homicídios passionais a tolerância com esses criminosos findou existindo uma repressão maior.

## Considerações Finais

Na evolução da mulher diante da sociedade, podemos analisar tamanha desigualdade entre mulheres e homens, visto que a evolução da condição jurídica aqui no Brasil foi muito lenta.

A mulher era educada para servir, enquanto o homem tinha uma posição como o “senhor todo poderoso” dentro da sociedade.

A igreja na época pregava que a mulher devia obediência ao marido e a religião. Seu único contato com o mundo se resumia: seu lar e a igreja.

É válido que no século XIX os valores morais e sociais eram totalmente diferentes de agora.

O homem era visto como forte e um poder de mando assumindo o poder dentro da sociedade, pois o pátrio poder era totalmente dele. Cabia ao homem, senhorio, de encarregar-se de manter a família dentro dos padrões sociais, de falar o que era certo ou errado. Ditava as normas dentro de sua casa e decidia o destino de seus filhos.

Na época, o importante era preservar e se possível aumentar o patrimônio da família, sendo material ou moral.

A mulher só era vista de modo frágil e submisso ao homem.

Diante de tantas regras nessa sociedade, é fato que nesta época já existia a infidelidade.

A igreja pregava o adultério como um pecado. A suspeita de adultério era suficiente para que a mulher fosse açoitada e colocada em um mosteiro; sobretudo, se o marido perdoasse o adultério não poderia punir a esposa posteriormente.

O Código Civil de 1916 sustentou os princípios conservadores mantendo o pátrio poder limitando a capacidade da mulher em determinados atos, embora reforçasse disposições relacionadas ao casamento tendo o adultério de ambos os cônjuges uma razão para o desquite. A lei foi mudada, mais não o costume de assassinar a esposa ou a companheira.

Depois de tanta injustiça e revolta, a mulher começou a lutar por sua liberdade, passou a exigir espaço por igualdade no que tange em direitos e obrigações. A mulher conseguiu provar que sua “fragilidade” e “incapacidade”

verdadeiramente não existiam, pois precisavam somente de uma chance para mostrar à sociedade da tamanha injustiça cometida durante séculos.

O grande escritor Euclides da Cunha nasceu no século XIX, na sociedade que condenava a mulher adúltera. Dessa forma, fica claro como o adultério era enxergado pela comunidade e o transtorno que causava.

Sua esposa Anna da Cunha, mais conhecida como Anna de Assis envolvendo com outro homem, cometeu esse enorme pecado.

O fato foi que a esposa do escritor tomada pelo sofrimento de ter uma vida infeliz com seu marido, onde Euclides era taxado como um pai e esposo ausente decidiu por abandoná-lo.

Sobretudo Euclides influenciado por uma sociedade conservadora, descontrolado foi fazer justiça, “lavar a honra”, cometer um crime que chamamos de *crime passionnal*, cometido por paixão. O escritor não conseguiu alcançar seu objetivo, pois Dilermando em sua legítima defesa tirou-lhe a vida.

Dilermando foi motivo de chacota pela sociedade durante anos por ter “roubado a mulher de outro”, pois o país ficou chocado com a morte do escritor, que ganhou a opinião pública ditando se Dilermando era realmente culpado ou inocente.

Em 1949, no Diário de São Paulo em sua defesa, Dilermando conta que dos seis disparos feitos, apenas um projétil ficou “encravado” no corpo de Euclides. As demais, cinco restantes foram encontradas nas paredes do corredor e da sala, onde se deu o assassinato.

É fato que esse adultério cometido por Anna causou a destruição de sua família. O que fica na dúvida, é se realmente, mesmo diante daquela sociedade antiquada, era um “dever matar” para Euclides.

A argumentação do homem, daquela época, de que cometera o crime para “lavar sua honra” modificou-se com a reforma no Código Penal.

Há em relação ao crime o se considera como privilegiado. Neste caso, o agente comete o homicídio por um motivo relevante e considerável, digno de apreço, valor social, atinente a interesse coletivo; por motivo de relevante valor moral, relativo a interesse particular; ou domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima. Com relação ao homicídio privilegiado, este está previsto no Código Penal, art. 121, § 1º “se o agente comete um crime impellido por relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta

emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

Segundo Heleno Fragoso (1987, p.12) “o motivo de valor social é aquele que atende aos interesses ou fins da vida coletiva”. Afirma ainda “[...] o valor moral do motivo se refere segundo os princípios éticos dominantes. São aqueles motivos aprovados pela moralidade média, considerados nobres e altruístas”. Deve ser analisada por natureza objetiva

Em relação à outra modalidade do homicídio privilegiado são necessárias as contemporaneidade da situação como domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima.

Para este tipo de pena, homicídio privilegiado, com relação à diminuição da mesma, E.Custódio da Silva (*Direito Penal*, 1959, p. 68) afirma que, “sendo este crime de competência do Tribunal do Júri”, reconhecida no art. 5º, XXXVIII da CF/88, “[...] haveria violação da soberania dos veredictos se o juiz deixasse de atenuar a pena”, reconhecendo o tribunal popular ter sido este crime praticado na hipótese do art. 121, § 1º do CP. Portanto, votado pelos jurados e reconhecido tal privilégio, a redução é obrigatória,

Importante mencionar, que o privilégio pode concorrer somente com as qualificadoras objetivas. Assim, embora a atenuante quando for reconhecido o homicídio privilegiado, sendo este negado, ela ainda pode ser cabível.

Vale ressaltar, que não é por qualquer motivo que pode apreciar homicídio como privilegiado. Deve ficar bem evidente no processo a justificativa da sanção ser atenuada por razão considerável.

A lei penal protege o bem jurídico maior que é a vida, assim deve ser preservada de todas as formas de agressões.

Deve ficar bem claro que, mesmo diante de tantos argumentos como naquela época em que aconteceu a “tragédia da Piedade”, onde o valor social e moral eram tidos de forma diferente, o fato é que uma pessoa não deve de forma alguma tirar a vida de outra, mesmo alegando paixão e estado emocional dominado por violenta emoção.

O machismo ainda é muito grande no Brasil. Os crimes passionais continuam existindo, mas com uma repressão maior no ordenamento jurídico.

A verdade é que nem sempre houve punição e, quando esta acontecia não era suficiente.

Hoje, continua acontecendo este tipo de crime, as mulheres brasileiras ainda não podem dormir tranquilas, embora houvesse grande progresso.

## Bibliografia

- ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime**. Recife: Fasa, 1984.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal. Parte Geral**. vol. I. 6.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.
- CUNHA, Rogério Sanches. **Direito Penal: parte especial**. Coord. Luis Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: RT, 2008, v.3.
- DELMATO, Celso. **Código Penal Comentado**. 7.ed. atual e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- ELUF, Luiza Nagib. **A PAIXÃO NO BANCO DOS RÉUS**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FERRI, Enrico. **O Delito passional na Sociedade Contemporânea**. Campinas: LZN, 2003.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Especial**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- LIMA, Paulo Marco F. **Violência contra mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. São Paulo: Atlas, 2009.
- MORAES, Alexandre. **Direitos Humanos Fundamentais**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- RABINOCWIZ, Leon. **O Crime Passional**. São Paulo: AEA Edições Jurídicas, 2000.
- RIBEIRO, Sérgio Nogueira. **Crimes Passionais e outros temas**. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

## Webgrafia

- ALGO SOBRE. Biografia: Euclides da Cunha  
Disponível em: <http://www.algosobre.com.br/biografias/euclides-da-cunha.html>  
Acesso em: 4 de ago. 2010

ARTIGONAL. Dos crimes passionais: uma abordagem atual acerca dos componentes do homicídio por amor.

Disponível em: <http://www.artigonal.com/doutrina-artigos/dos-crimes-passionais>  
Acesso em: 4 de ago. 2010.

CULTURA BRASILEIRA.

Disponível em: <http://www.culturabrasil.org/euclides.htm>.

Acesso em: 5 ago. 2010.

HOJE CENTRO SUL. Até que o divórcio os separe

Disponível em: <http://www.hojecentrosul.com.br/hoje\geral\div-rcio-os-separe>

Acesso em: 27 jul. 2010.

FRAGOSO. Crimes contra a pessoa, crimes contra a vida. Homicídio

Disponível em: [http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/helena\\_artigos/arquivo58.pdf](http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/helena_artigos/arquivo58.pdf)

Acesso em: 09 ago. 2010

JUS VIGILANTIBUS. Homicídio passional: qualificado ou privilegiado?

Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/22121/1>

Acesso em: 27 jul. 2010

MACHADO, Fernando.

Disponível em: <http://fernandomachado.blog.br/de-volta-para-o-passado-136/>. Acesso em: 2 ago. 2010.

MIGALHAS. Para matar ou morrer?

Disponível em: [http://www.migalhas.com.br/mobile/mig\\_materia.asp?cod=8...](http://www.migalhas.com.br/mobile/mig_materia.asp?cod=8...)

Acesso em: 4 ago. 2010.

PAILEGAL. Evolução Histórica da mulher na legislação civil.

Disponível em: <http://www.pailegal.net/chicus.asp?rv=-499837583>

Acesso em: 04 ago. 2010

PLANALTO. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 11.340, 7 ago. 2006. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 7 ago. 2010.

RELEITURA. Biografia: Euclides da Cunha

Disponível em: [http://www.releituras.com/edacunha\\_bio.asp](http://www.releituras.com/edacunha_bio.asp).

Acesso em: 31 mar. 2010.

SHVOONG. O papel da mulher ao longo da história.

Disponível em: <http://pt.shvoong.com/social-sciences/sociology/1653449-papel-da-mulher-na-sociedade/>

Acesso em: 15 jun. 2010

## Anexo